INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 42.294.971/0001-31
Código ISIN: BRBIDBCTF001
Código de Negociação na B3: BIDB11

FATO RELEVANTE

A **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, bairro de Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 18.945.670/0001-46, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente ("**Administradora**"), **na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta e de administradora do INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.294.971/0001-31 ("**Fundo**"), comunica aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que, nesta data, foi aprovada, nos termos da Cláusula 7.4 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("**Segunda Emissão**"), no montante de, inicialmente, até R$ 99.999.990,00 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), equivalente a, inicialmente, até 1.111.111 (um milhão, cento e onze mil, cento e onze) cotas, nominativas e escriturais, em série e classe únicas ("**Novas Cotas**"), podendo tal montante ser (i) aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo), todas escriturais e nominativas, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada ao público em geral, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**").

A Segunda Emissão e a realização da Oferta foram aprovadas pela Administradora, conforme a recomendação da Gestora, por meio do "*Ato do Administrador do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*", firmado em 4 de março de 2024 ("**Ato do Administrador**").

A distribuição primária das Novas Cotas será realizada sob coordenação da Administradora (quando referida na condição de instituição intermediária da Oferta, "**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação. O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), convidadas a

participar da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

As principais características da Oferta, da Segunda Emissão e do exercício do Direito de Preferência encontram-se descritas abaixo.

Regime de Distribuição

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas (incluindo as Cotas Adicionais, caso aplicável), no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, observados os termos do artigo 26, VII da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 555 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Quantidade de Cotas, Preço de Emissão e Montante Total da Oferta

A Oferta será composta por, inicialmente, até 1.111.111 (um milhão, cento e onze mil, cento e onze) de Novas Cotas, com preço de emissão de R$ 90,00 (noventa reais), totalizando até R$ 99.999.990,00 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Inicial da Oferta**"), sendo que a quantidade de Novas Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, ou aumentada em razão da distribuição das Cotas Adicionais.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 277.777 (duzentas e setenta e sete mil, setecentas e setenta e sete) Novas Cotas adicionais, correspondente a R$ 24.999.930,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"). As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, sendo certo que poderão ser emitidas a partir da data de divulgação Anúncio de Início (inclusive), conforme procedimento descrito nos Documentos da Oferta. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta.

Assim, caso sejam colocadas as Cotas Adicionais, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até R$ 24.999.930,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais), totalizando o valor de R$ 124.999.920,00 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a até 1.388.888 (um milhão, trezentas e oitenta e oito mil, oitocentas e oitenta e oito) Novas Cotas ("**Montante Total da Oferta**").

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 29.097.900,00 (vinte e nove milhões, noventa e sete mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$ 29.999.934,90 (vinte nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 323.310 (trezentas e vinte e três mil, trezentas e dez) Novas Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**").

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

Custos de Distribuição e Taxa de Distribuição Primária

Os custos da Segunda Emissão serão arcados pelos subscritores das Novas Cotas.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição por Nova Cota subscrita no âmbito da Oferta será de R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), correspondente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Preço de Emissão ("**Custo Unitário de Distribuição**"), e será acardo com os recursos da Taxa de Distribuição Primária.

Cada subscritor das Novas Cotas no âmbito da Segunda Emissão deverá arcar com a taxa em montante equivalente ao Custo Unitário de Distribuição ("**Taxa de Distribuição Primária**"), cujos recursos serão utilizados para pagamento do Custo Unitário de Distribuição. Os recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.

Direito de Preferência

É assegurado aos Cotistas detentores de Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), na proporção de sua participação no Fundo, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,8260440309 ("**Fator de Proporção**"), a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

O Direito de Preferência não será aplicável sobre eventuais Cotas Adicionais que venham a ser emitidas no âmbito da Oferta.

Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, entre o dia 11 de março de 2024 (inclusive) e 22 de março de 2024 (inclusive) ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**"), observado que uma vez iniciado o Período do Direito de Preferência, o Cotista poderá exercer seu Direito de Preferência (i) até 21 de março de 2024 junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até 22 de março de 2024 junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

Nos termos da Cláusula 7.4.1, item (iii), do Regulamento, não será permitida a cessão do Direito de Preferência à terceiros, cotistas ou não. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Os Cotistas que desejarem exercer seu Direito de Preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas, deverão observar os procedimentos para exercício cabíveis, quais sejam: **(i)** os Cotistas titulares de cotas do Fundo depositadas na Central Depositária da B3 deverão procurar os seus agentes de custódia para a subscrição e integralização das Novas Cotas e maiores informações; e **(ii)** os Cotistas titulares de cotas do Fundo mantidas em ambiente escritural e, portanto, custodiadas diretamente na Administradora, na qualidade de escriturador das Cotas que desejarem subscrever Novas Cotas deverão entrar em contato com a Administradora.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, um comunicado ao mercado informando o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, da B3, da CVM e do Fundos.Net e da Gestora, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Não haverá abertura de prazo para a subscrição de sobras pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência.

Durante o Período de Distribuição, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever e integralizar as Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de subscrição das Novas Cotas. Este recibo não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas objeto da Segunda Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e ser obtida a autorização da B3. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e a obtenção da autorização da B3.

Cronograma Estimado da Oferta

Evento	Etapa	Data[(1)(2)]
1	Registro da Oferta na CVM	04/03/2024
2	Divulgação do Prospecto e da Lâmina Divulgação do Anúncio de Início e deste Fato Relevante	04/03/2024
3	Data-base do Direito de Preferência	07/03/2024
4	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	11/03/2024
5	Início do Período de Subscrição	11/03/2024
6	Encerramento Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	21/03/2024
7	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	22/03/2024
8	Data de Liquidação do Direito de Preferência	25/03/2024

9	Data de Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Preferência	26/03/2024
10	Encerramento do Período de Subscrição	27/03/2024
11	Procedimento de Alocação	28/03/2024
12	Data de Liquidação	03/04/2024
13	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	30/08/2024

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente atarvés de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

Aplicação Mínima por Investidor

O valor mínimo por Investidor no Fundo será de R$ 900,00 (novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 10 (dez) Novas Cotas ("**Aplicação Mínima por Investidor**"), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido em caso de rateio decorrente do excesso de demanda pelas Novas Cotas e/ou Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.

A Aplicação Mínima por Investidor considerando a Taxa de Distribuição Primária será de R$ 927,90 (novecentos e vinte e sete mil reais e noventa centavos).

A Aplicação Mínima por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Público-alvo da Oferta

As Novas Cotas poderão ser subscritas por investidores em geral, quais sejam: (i) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos patrimoniais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, que formalizem Pedido de Subscrição e/ou ordens de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e que sejam considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) investidores, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a Aplicação Mínima por Investidor ("**Investidores Não Institucionais**", em conjunto com Investidores Institucionais, "**Investidores**").

Para os fins da presente Oferta, investidores profissionais e investidores qualificados são definidos, respectivamente, nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente).

Forma de Subscrição e Integralização

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada Investidor: (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se

comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando do envio da ordem de investimento ou da celebração do Pedido de Subscrição, conforme aplicável.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a subscrição e integralização das Novas Cotas pelos Investidores Institucionais, sendo a subscrição das Novas Cotas formalizada por meio do sistema de registro da B3. Para os Investidores Não Institucionais e para os Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, o pedido de subscrição ("**Pedido de Subscrição**") a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, conforme o caso, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, ou na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), pelo Preço de Integralização.

Negociação das Cotas

As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3.

As Novas Cotas serão depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Período de Distribuição

A distribuição pública primária das Novas Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto e encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada ("**Período de Distribuição**").

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos provenientes da Segunda Emissão serão aplicados pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento e conforme descrito no Prospecto.

Informações Adicionais

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160. A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

O PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM. A CVM NÃO REALIZARÁ ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO E DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO.

ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

A Administradora manterá os Cotistas e o mercado em geral informados sobre a Segunda Emissão e a Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

Quaisquer comunicados aos Cotistas, relacionados à Segunda Emissão, serão divulgados nas páginas eletrônicas da CVM (http://www.cvm.gov.br), da B3 (http://www.b3.com.br), e da Administradora (https://inter.co/inter-dtvm/).

Belo Horizonte, 4 de março de 2024.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora